



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	85
Data:	08/05/2023
Página	21

INTERESSADO: Colégio Mozar Anselmo

EMENTA: Recredencia o Colégio Mozar Anselmo, INEP/Censo Escolar nº 23232404, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 04942272/2022

PARECER Nº 209/2023

APROVADO EM: 1º.3.2023

I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Mozar Anselmo, Instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 04942272/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Esse Colégio pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Adolfo Marinho, nº 358, Bairro Paupina, CEP: 60.841-490, nesta capital; está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.580.047/0001-95, com INEP/Censo Escolar nº 23232404, e encontra-se credenciada sob o Parecer CEE nº 0199/2020, com validade até 31 de dezembro de 2022.

A Professora Camilla Ferreira de Carvalho Santos, licenciada em Pedagogia, Registro nº 727, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 2892, responde pela direção, e Diana Lopes da Silva dos Santos, Registro nº 11666, é a secretária escolar.

O corpo docente é composto por 13 (treze) professores; destes, 8 (oito) são habilitados na forma da lei.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

1) Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

2) Resolução nº 476/2019, que dispôs, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 209/2023

escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e deu outras providências;

3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

4) Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);

5) Resolução CEE nº 438/2012;

6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica dessa Instituição encontra-se estruturada de acordo com a legislação vigente, e o Regimento Escolar contém unidades básicas de articulação: Títulos, Capítulos e Seções que se subdividem em Artigo; Parágrafos, Incisos, Alíneas, Itens e Subitens, apresentando um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da Instituição.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

1) Solicitação do credenciamento da Instituição;

2) Habilitação da diretora e da secretária escolar;

3) Material/mobiliário;

4) Equipamentos;

5) Projeto Pedagógico;

6) Projeto da Eja;

7) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da Ata de aprovação;

8) Proposta Curricular do ensino fundamental;

9) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;

10) Registro fotográfico das principais dependências do Colégio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996; às Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 e à Resolução CEB/CNE nº 2/2017.

III – VOTO DA RELATORA

Desse modo, o voto desta relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Mozar Anselmo, INEP/Censo Escolar nº 23232404, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do Regimento Escolar.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 209/2023

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1° de março de 2023.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE